

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA E RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO DE RESÍDUOS DO SETOR INDUSTRIAL DA MADEIRA, MOBILIÁRIO E MARCENARIA DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), na condição de comprometentes, e os sindicatos representativos do setor abaixo qualificadas, na condição de compromissárias, com o objetivo de implementar o Plano de Logística Reversa e Responsabilidade Pós-Consumo de Resíduos do Setor Industrial da Madeira, Mobiliário e Marcenaria do Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, como comprometente, a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384, Mercês, Curitiba-PR, doravante denominada SEMA, neste ato representada pelo Secretário de Estado Senhor **ANTONIO CAETANO DE PAULA JR**, nomeado por Decreto Estadual nº 10.635, de 04 de abril de 2014, portador da Carteira de Identidade nº 5.764.458-3 - SSP/PR, CPF/MF nº 020.396.439-07;

e os compromissários a seguir qualificados:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS E DA MARCENARIA DE IRATI, com sede na Rua Dr. Munhoz da Rocha, nº 376, Bairro Centro, Cidade de Irati, CEP 84.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.149.218/0001-08, neste ato

representada por seu **PRESIDENTE ESTANISLAU FILLUS**, portador da célula de identidade RG nº 114463-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.028.709-49.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA, SERRARIAS, BENEFICIAMENTOS, CARPINTARIA E MARCENARIA, TANOARIAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E EMBALAGENS DE GUARAPUAVA, com sede na Avenida Sebastião de Camargo Ribas, nº 2362, Bairro Bonsucesso, Cidade de Guarapuava, CEP 85055-000, inscrita no CNPJ sob o nº 81.644.288/0001-39, neste ato representada por seu **PRESIDENTE ALVIR ANTONELLI**, portador da célula de identidade RG nº 4.555.314-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 508.667.539-15.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E MARCENARIA DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4698, salas 1601 e 1602, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, CEP 80240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 76.690.247/0001-49, neste ato representada por seu **PRESIDENTE MAURO PEREIRA SCHWARTSBURD**, portador da célula de identidade RG nº 1.233.686-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.530.199-68 .

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Vicente Machado nº 619, 1º andar - Bairro: Centro, Cidade de Cascavel, PR, CEP: 85.812-151, inscrita no CNPJ sob o nº 72.229.958/0001-60, neste ato representada por seu **PRESIDENTE JOÃO ALBERTO SOARES DE ANDRADE**, portador da célula de identidade RG nº 7.809.702-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.086.600-10.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DE MARCENARIAS DE PONTA GROSSA, com sede com sede na Rua Sete de Setembro 800 - Conj. 601 - Ed Executive Center, Centro, Cidade de Ponta Grossa, CEP 84010-350, inscrita no CNPJ sob o nº 80.250.590/0001-40, neste ato representada por seu **PRESIDENTE JOSELITO ANTONIO PRZYBZLOVICZ**, portador da célula de identidade RG nº 4.027.195-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 538.848.509-97.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO SUDOESTE DO PARANÁ, com sede na Rua União da Vitória, nº 66, Bairro Miniguaçu, Cidade de Francisco Beltrão, CEP

85601-040, inscrita no CNPJ sob o nº 81.271.546/0001-89, neste ato representada por seu **PRESIDENTE EDGAR BEHNE**, portador da célula de identidade RG nº 1.332.747-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.841.979-00.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS, MARCENARIAS, CARPINTARIAS, ARTEFATOS DE MADEIRAS, SERRARIAS, MADEIRAS LAMINADAS E DE PAINÉIS DE MADEIRA RECONSTITUÍDA DE RIO NEGRO, com sede na Rua Severo de Almeida, 954, Bairro Bom Jesus, Cidade de Rio Negro - Paraná, CEP 83880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 81.914.210/0001-97, neste ato representada por seu **PRESIDENTE JULIANO LANGOWSKI**, portador da célula de identidade RG nº 2.249.707/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.033.199-00.

SINDICATO PATRONAL DA MADEIRA, com sede na Rua Frei Policarpo, nº188, Bairro Cento, Cidade de União da Vitória, CEP 84600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.491.678/0001-49, neste ato representada por seu **PRESIDENTE FABRICIO ANTONIO MOREIRA NETO**, portador da célula de identidade RG nº 2739146, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.658.129-15.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA DO ESTADO DO PARANÁ, com sede a Alameda Dr. Muricy, 474 - 6. andar , Bairro centro, Cidade de Curitiba-Pr, CEP 8010-120, inscrita no CNPJ sob o nº 76.687.300/0001-52 neste ato representada por seu **PRESIDENTE DANIEL BERNECK**, portador da célula de identidade RG nº 4.634.440-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.902.569-06.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA DE IMBITUVA, com sede na Rua JJ de Almeida, 160. Centro - Imbituva, CEP 84430-000, inscrita no CNPJ 01.003.955/0001-65, neste ato representada por seu **PRESIDENTE PAULO ROBERTO PUPO**, portador da célula de identidade RG nº 35163808, inscrito no CPF sob nº 565.657.639-68.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, LAMINADOS E DE MARCENARIAS DE PALMAS, com sede na Rua Josino Alves da Rocha Lores, 1710, sala 4. Centro de Palmas, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob o

nº 80.873.433/0001-90, neste ato representada por seu **PRESIDENTE EDSON LUIZ RIBAS**, portador da célula de identidade RG nº 5791122-0, inscrito no CPF sob nº 021.039.350-93, doravante denominado “entidades setoriais signatárias”;

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos que dispõe sobre princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

Considerando o Programa Paraná sem Lixões, criado pelo Decreto nº 8.656 de 31 de julho de 2013, para atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando a Logística Reversa que é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Considerando o Edital de Chamamento 01/2012 que convocou os setores empresariais a apresentar propostas de logística reversa em alinhamento à Lei Federal n.º 12.305/2010 e seu Decreto Regulamentador n.º 7404/2010, e instituiu requisitos mínimos para apresentação de propostas de Planos de Logística Reversa;

Considerando que o Edital de Chamamento 01/2012 tinha como objetivo a assinatura de Termos de Compromisso para implementação da Logística Reversa, oriundas dos setores empresariais, em especial de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos de significativo impacto ambiental, compromissados em implantar programa de responsabilidade pós-consumo para fins de recolhimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, indicando conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Considerando a assinatura de Termo de Compromisso firmado com a Federação das Indústrias do Estado do Paraná em 10 de dezembro de 2012, publicado em Diário Oficial n.º 8910 de 5 de março de 2013;

Considerando a contratação do SENAI para elaboração do Plano de Logística Reversa do Setor Industrial da Madeira, Mobiliário e Marcenaria do Estado do Paraná e sua consequente apresentação no dia 20 de fevereiro de 2014;

Considerando o estabelecido pela Resolução SEMA 47/2014, que instituiu Grupo Técnico para realizar análise e relatório técnico referente à entrega do Plano de Logística Reversa do Setor Industrial da Madeira, Mobiliário e Marcenaria do Estado do Paraná.

Considerando Parecer Técnico n.º 04/2014, que aprovou o Plano de Logística Reversa do Setor Industrial da Madeira, Mobiliário e Marcenaria do Estado do Paraná, com ressalvas e observações;

firmam entre si o presente Termo de Compromisso, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do Plano de Logística Reversa e Responsabilidade Pós-Consumo de resíduos do Setor Industrial da Madeira, Mobiliário e Marcenaria do Estado do Paraná – Anexo I – faz parte do presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA PROPOSTO

A descrição do sistema de logística reversa proposto deverá obedecer o descrito nas fls. 73/78 do Anexo I do presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

A descrição das atribuições e responsabilidades de cada elo do sistema de logística reversa proposto deverá obedecer o descrito nas fls. 91/95 do Anexo I do presente documento.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

As metas de implantação do sistema de logística reversa proposto deverá atender o cronograma físico disposto às fls. 83/87 do Anexo I do presente documento, no qual prevê a implantação de 80% do sistema até 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua execução, com no mínimo uma reunião anual de avaliação, a ser proposta pelas entidades setoriais signatárias à Coordenadoria de Resíduos Sólidos na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná;

Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de uma ou mais obrigações específicas por qualquer das partes compromissárias sujeitará a parte inadimplente à advertência escrita por parte das compromitentes, que lhe indicará as providências a serem tomadas e o respectivo prazo.

O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as empresas associadas aos sindicatos signatários das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas previstas em lei, respeitados o contraditório e o devido processo legal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Compromisso vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

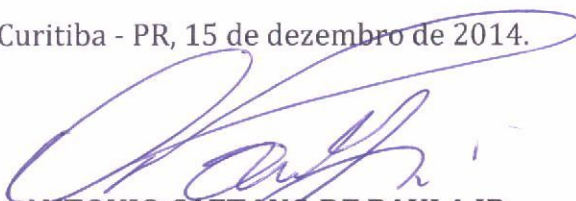
O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes aderentes ao SISTEMA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso;

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 3 vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba - PR, 15 de dezembro de 2014.



ANTONIO CAETANO DE PAULA JR

SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



ESTANISLAU FILLUS

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS E DA
MARCENARIA DE IRATI**



ALVIR ANTONELLI

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA, SERRARIAS, BENEFICIAMENTOS,
CARPINTARIA E MARCENARIA, TANOARIAS, COMPENSADOS E LAMINADOS,
AGLOMERADOS E EMBALAGENS DE GUARAPUAVA**



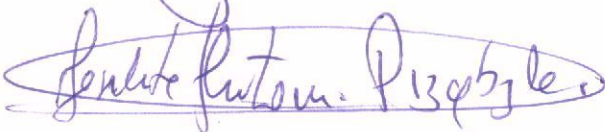
MAURO PEREIRA SCHWARTSBURD

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E MARCENARIA DO ESTADO DO PARANÁ



JOÃO ALBERTO SOARES DE ANDRADE

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO
PARANÁ**



JOSELITO ANTONIO PRZYBZLOVICZ

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DE
MARCENARIAS DE PONTA GROSSA**



EDGAR BEHNE

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO SUDOESTE DO PARANÁ



JULIANO LANGOWSKI

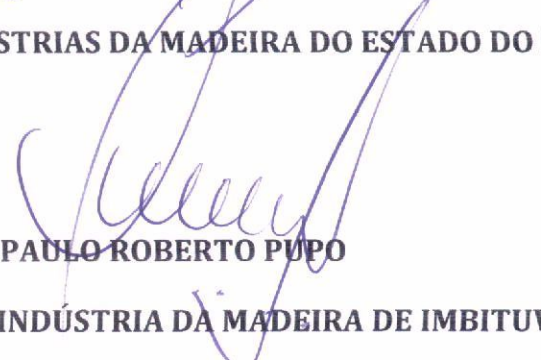
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS, MARCENARIAS, CARPINTARIAS, ARTEFATOS DE MADEIRAS, SERRARIAS, MADEIRAS LAMINADAS E DE PAINÉIS DE MADEIRA RECONSTITUÍDA DE RIO NEGRO



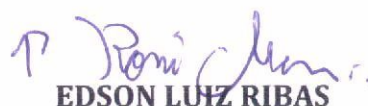
FABRICIO ANTONIO MOREIRA NETO
SINDICATO PATRONAL DA MADEIRA



DANIEL BERNECK
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA DO ESTADO DO PARANÁ



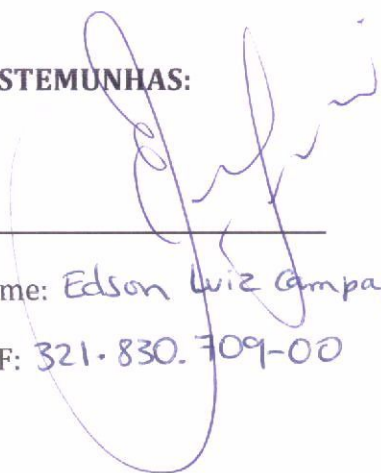
PAULO ROBERTO PUPO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA DE IMBITUVA



EDSON LUIZ RIBAS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, LAMINADOS E DE MARCENARIAS DE PALMAS

TESTEMUNHAS:



Nome: Edson Luiz Campagnolo
CPF: 321.830.709-00

Nome:

CPF: